

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO  
EM: 18/06/24  
Presidente



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MENSAGEM N° 16/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 10 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 12 / 06 / 24  
Por: DAMIGO NEIRA



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa visa fomentar a geração de emprego e renda, bem como o fortalecimento da rede de saúde pública e privada em nosso Município, com intuito de uma área exclusiva para receber pacientes com doenças raras para tratamento multidisciplinar.

O Hospital dos Raros em Horizonte, colocar-se-á como um centro de referência não-governamental integralmente dedicado às doenças raras, que visará executar projetos de atendimento de pacientes, treinamento de profissionais e educação da comunidade, sendo ainda um centro de informação e difusão do conhecimento.

Para exercer suas atividades e ser plenamente acessível à comunidade, atuará com o objetivo de atender todo e qualquer paciente que dela necessite, prestando o atendimento apropriado para cada condição. Isso se dará através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como assistência multidisciplinar por uma equipe especializada e qualificada, tanto aos pacientes como aos seus familiares, atingindo uma abrangência regional e nacional para essas doenças.

A doação do terreno para a construção do Hospital dos Raros traz benefícios significativos para a cidade de Horizonte e para a região como geração de empregos e estimulação econômica local; fortalecimento da rede de saúde pública e privada; contribuição para o desenvolvimento sustentável da região; e tornar-se um centro de referência nacional e internacional no assunto.

Nada mais de interessante para Horizonte do que envidar esforços no sentido de tudo fazer para criar emprego e renda para nossos cidadãos, sem esquecer os tributos gerados pelo empreendimento.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 042, 10 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

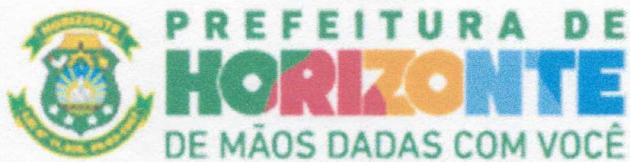
O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Antônio Marcos Pereira, S/N, bairro Lagoinha de Horizonte/CE, ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com a finalidade de construir um complexo hospitalar especializado em atendimento a pacientes com doenças raras.

**Art. 2º.** A área doada, avaliada em R\$ 348.913,46 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), uma área de 12.892,57m<sup>2</sup>, para ser instalada ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Lagoinha, município de Horizonte/CE, na Rua Antônio Marcos Pereira, de acordo com a matrícula de nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações:  
**AO LESTE - (Frente)** – no sentido norte-sul, em cinco segmentos, sendo o primeiro com início no P1 (coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) segue até o P2 (coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) com uma distância de 32,66 metros; o segundo com início no P2 (coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) segue até o P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) com uma distância em arco de 4,97 metros; o terceiro com início no P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) segue até o P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) com uma distância em arco de 67,09 metros; o quarto com início no P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) segue até o P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) com uma distância em arco de 4,97 metros; o quinto com início no P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) segue até o P6 (coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) com uma distância de 32,66 metros; todos limitando-se com a Rua Antônio Marcos Pereira;  
**AO SUL - (Lateral Direita)** – no sentido leste-oeste, com início no P6 (coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) segue até ao P7 (coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento;  
**AO OESTE - (Fundos)** - no sentido sul-norte, com início no P7 (coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) segue até o P8 (coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) com uma distância de 136,00m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento;  
**AO NORTE - (Lateral Esquerda)** – no sentido oeste-leste, com início no P8 (coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) segue até ao P1 (coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 480,11m, com uma área territorial de **12.892,57m<sup>2</sup>**.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser





objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do instituto e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O instituto donatário terá as seguintes obrigações:

- I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;
- II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
- III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
- IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
- V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;
- VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

**Parágrafo único** – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matrícula do imóvel ora doado.

**Art. 6º.** Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º, desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

**Parágrafo único** – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matrícula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 10 de junho de 2024.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE